

 CORREIOS		PROTOCOLO POSTAL	
RQ 73906851 5 BR			
REMITENTE NAY CORDEIRO			
OFÍCIO OAB-PB 14.229		Nº PROCESSO 022.2008.000.794-5	
DESTINO - VARA / ORGÃO VARA CÍVEL SÃO JOSÉ DE PIRANHAS			
ATENDENTE - ASSINATURA E RUBRICA 002/1138		HORA POSTAGEM 11/05/12	

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Ric
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patricia D
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T.
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda S
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Sto

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB.

Processo n.º 022.2008.000.794-5

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itauseg, Parque Jabaquara, São Paulo/SP - 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em referência, que lhe promove **FABIANO PEREIRA BRAZ**, vem, por meio de seus advogados abaixo assinados, vem à presença de V. Exa., em apresentar **MANIFESTAÇÃO** a respeito do **LAUDO PERICIAL**, aduzindo para tanto os termos que segue:

Em primeiro, é importante estabelecer, que a intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi abranger aqueles casos em que **A LESÃO SOFRIDA PELO ACIDENTADO SEJA EXPRESSIVA A PONTO DE TORNÁ-LO INCAPAZ PARA O TRABALHO**, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.

